



(Proc. 27.940)

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 34, DE 1º. DE FEVEREIRO DE 2000

Retira da competência privativa do Prefeito a aprovação de projetos de edificações e planos de loteamento, arruamento e zoneamento urbano ou para fins urbanos.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 1º. de fevereiro de 2000, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. Fica revogado o inciso XXV do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de fevereiro de dois mil (1º.02.2000).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

ANA VICENTINA TONELLI
1ª. Secretária

JOSÉ ANTONIO KACHAN
2º. Secretário